



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 92/IEF/NAR ITURAMA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030079/2024-51

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>Artur Eduardo Monassi</b>			CPF/CNPJ: <b>037.776.808 - 18</b>		
Endereço: <b>Av PRF João Fiusa, nº 2009 - Blue Note AP 262</b>			Bairro: <b>Jardim Botânico</b>		
Município: <b>Ribeirão Preto</b>		UF: <b>SP</b>		CEP: <b>14.024. - 250</b>	
Telefone: <b>34 - 3412-1634</b>		E-mail: <b>ambiental@damagro.com.br</b>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Fazenda Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas</b>			Área Total (ha): <b>447,4740</b>		
Registro nº: <b>19.926/20.112 e 20.220</b>			Município/UF: <b>Campina Verde/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-BA3B.CAD0.EA91.46C1.B990.3A37.47B0.C7B6					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</b>		<b>257 unidades</b>		<b>6,7092 hectares</b>	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>22K</b>	<b>645.201</b>	<b>7.827.724</b>
				<b>645.152</b>	<b>7.828.006</b>
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas Anuais - G-01-03-1		Agricultura.		0,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
<b>Mata Atlântica</b>	<b>Cerrado</b>			<b>0,0</b>	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			0,0	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa			0,0	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2024.

Data da vistoria: 10/10/2024.

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2024.

As informações peticionadas e prestadas pelo empreendedor, foram analisadas com o apoio de ferramentas remotas disponíveis (**Google Earth, Q Gis, Sicar, IDE Sisema e plataforma-pf.scon.com.br**) com realização de vistoria in - loco no imóvel rural, objeto de requerimento.

## 2. OBJETIVO

O proprietário do imóvel rural requer item do requerimento: **6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 257 unidades em 6,7092 hectares nas Fazendas Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas** matrículas 19.926, 20.112 e 20.220 o objetivo e ampliar área agricultável com implantação de culturas anuais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas, localiza-se na zona rural do município de Campina Verde, sendo composta pelas matrículas 19.926, 20.112 e 20.220, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Campina Verde, com área total de 447,4740 hectares, que corresponde a 14,9158 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal devidamente registrada nas suas AVs: 9/19.926, 11/20.112 e 8/20.220 estando localizadas parte no perímetro do imóvel em áreas com fisionomia de Cerrado localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e parte da sua reserva legal, foram compensadas e doadas ao ICMBio no Parque Nacional Grande Sertão Veredas. Seguindo a Lei 20.922/2013 artigos 24,25,26,27 e 38.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111101-BA3B.CAD0.EA91.46C1.B990.3A37.47B0.C7B6

- Área total: 447,2847 ha

- Área de reserva legal: 23,3473 ha

- Área de preservação permanente: 26,1242 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 379,4985 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 23,3473 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av - 9/19.926 com área de 13,8733 hectares em cerrado no perímetro do imóvel e Av - 10/19.926 com área de 11,03 hectares compensadas na Fazenda São Joaquim matrícula 18.285 e doada ao ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Av - 11/20.112 com área de 3,6954 hectares em cerrado no perímetro do imóvel e Av - 12/20.112 com área de 5,6574 hectares compensadas na Fazenda São Joaquim matrícula 18.285 e doada ao ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Av - 8/20.220 com área de 5,7784 hectares em cerrado no perímetro do imóvel e Av - 9/20.220 com área de 14,7612 hectares compensadas na Fazenda São Joaquim matrícula 18.285 e doada ao ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 glebas no perímetro do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

O requerido pelo empreendedor não contempla análise no Car bem como as informações apresentadas na planta topográfica diverge com o que foi observado em vistoria in - loco.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor requer  **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 257 unidades em 6,7092 hectares** nas **Fazendas Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas** nas matrículas 19.926, 20.112 e 20.220 com o objetivo de ampliar área agricultável com implantação de culturas anuais.

Taxa de Expediente:

- R\$ 691,64 - DAE 1401342388500 - Pago em 04/09/2024 - referente a taxa de expediente, para corte e aproveitamento de árvores isoladas, na área de 6,7092 hectares no imóvel rural Fazenda Perobas - Paraíso I, II e Nova inhumas matrícula 19.926, 20.112 e 20.220.

Taxa Florestal:

- R\$ 510,02 - DAE 2901342388613 - Pago em 04/09/2024 (lenha) de floresta nativa 69M<sup>3</sup>.
- R\$ 740,48 - DAE 2901342388877 - Pago em 04/09/2024 (madeira) de floresta nativa 15M<sup>3</sup>.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133789.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Muito Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Geomorfometria - Altimetria, Declividade, Formas do Terreno e Orientação de Vertentes: Plano, suave - ondulado e ondulado.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultura anuais.

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1.

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Certificado LAS - RAS nº 088/2019 - Licença Ambiental Simplificada - RAS.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10/10/2024 de forma presencial in - loco e remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais)

em 14/10/2024. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental o corte de árvores isoladas - descaracterizada de árvores isoladas seguindo os parâmetros da legislação ambiental. **DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019** é caracterizada como remanescente de vegetação nativa e parte da áreas locais com semelhança de reflorestamento.

As Áreas de Preservação Permanente no imóvel são: Ribeirão Inhumas, Afluente do Córrego Buriti Grande, Afluente do Córrego da Bandeira, nascentes sem denominação pequenos barramentos, devidamente apresentados na planta topográfica peticionada nº 96743688.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominantemente Plano, suave - ondulado e ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho (LV) com textura arenosa

- Hidrografia: Imóvel banhado por vertente que desagua no Rio Grande qual pertence a bacia federal do Rio Paraná

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. Jatoba, Aroeira, Pimenta de Macaco, Lixeira, Ipê etc...

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor tem um objetivo:

1. Realizar **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 257 unidades em 6,7092 hectares** nas **Fazendas Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas** nas matrículas 19.926, 20.112 e 20.220 com o objetivo de ampliar área agricultável com implantação de culturas anuais.

Preceitos Legais **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades **agrossilvipastoris**, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

#### **Seção II. Das Áreas de Reserva Legal.**

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá **alterar a localização da área de Reserva Legal**, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

**III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.**

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

**III - compensar a Reserva Legal.**

**§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.**

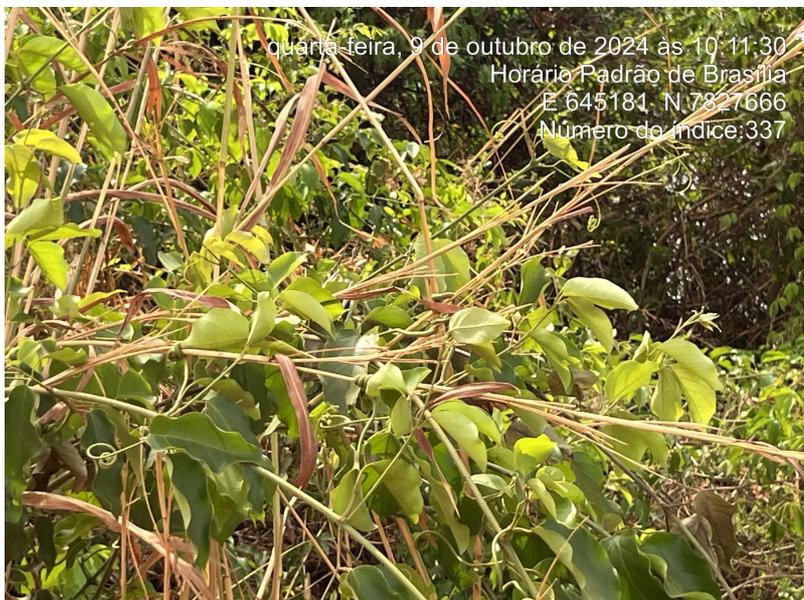
Preceitos Legais - **DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

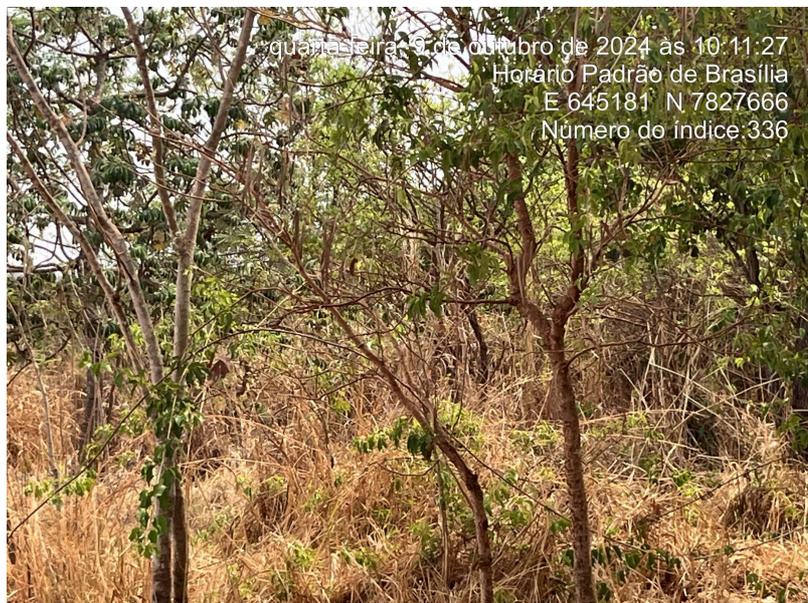
**IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;**

Diante deste cenário, constatado em vistoria documentos peticionados no processo SEI nº 2100.01.0030079/2024 - 51 bem como análise remota nos site (**Google Earth, Q Gis, Sicar, IDE Sisema e plataforma-pf.scon.com.br**) o requerido por **Artur Eduardo Monassi CPF - 037.776.808 - 18**, sendo, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 257 unidades em 6,7092 hectares nas **Fazendas Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas** nas matrículas 19.926, 20.112 e 20.220 com o objetivo de ampliar área agricultável com implantação de culturas anuais não é passível de autorização conforme discriminado acima na **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** e **DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências no seu Art. 2º **IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.**

**Área requerida enquadra nos artigos acima descritos onde não são consideradas árvores isoladas, consideram se remanescentes de vegetação nativa pois as copas ou partes aéreas estão em contato entre si e agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas ultrapassem 0,2 hectare ou até mesmo áreas com grande semelhanças de locais que foram reflorestados.** No levantamento realizado em campo área requerida **como corte de árvores isoladas possui uma área de 1,05 hectares** é descaracteriza como árvores isoladas conforme legislação, copas ou partes aéreas estão em contato entre si e agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas e ultrapassem 0,2 hectare.







### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

## 7. CONCLUSÃO

Após vistoria no imóvel rural, análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 257 unidades em 6,7092 hectares nas Fazendas Perobas - Paraíso I, II e Nova Inhumas nas matrículas 19.926, 20.112 e 20.220** o objetivo seria ampliar área agricultável, **não sendo passível de autorização o requerido. A área requerida no levantamento realizado em campo não trata - se como corte de árvores isoladas, trata - se, de um remanescente de vegetação nativa ou áreas com grande semelhanças de reflorestamento, aproximando de 1,05 hectares onde é descaracterizada de árvores isoladas conforme legislação, copas ou partes aéreas estão em contato entre si e agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas e ultrapassem 0,2 hectare. DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências no seu Art. 2º IV – **árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare. Área requerida enquadra nos artigos acima descritos onde não são considerados árvores isoladas, consideram se remanescentes de vegetação nativa ou áreas com semelhança de reflorestamento pois as copas ou partes aéreas estão em contato entre si e agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas e ultrapassem 0,2 hectare, lembrando ainda que o empreendedor utilizou do benefício do Art 27 e 38 da Lei 20.922/2013, § 9º As medidas de compensação previstas neste artigo (não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo).**

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal- não se aplica.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 1241652-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 15/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduno Tonini Neto, Servidor**, em 15/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99204887** e o código CRC **8A07246F**.